

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 03 de 18
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 011

João Pessoa, 23 de março de 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 269/18

A Sua Excelência o Senhor

GERVÁSIO MAIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 269, de 22 de março de 2018, para alterar dispositivos da Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, que trata do ingresso na Polícia Militar da Paraíba.

A presente propositura permitirá um avanço institucional ao se alinhar à atual tendência nacional de exigências para ingresso nas corporações.

Estamos ampliando os limites de idade para concorrer nos concursos para ingresso nos quadros efetivos da PMPB. Doravante, passa de 30 anos para 32 anos, a idade limite para que os civis possam concorrer às vagas do concurso para soldado; e de 35 para 40 anos, a idade limite para aqueles que já são policiais e desejem concorrer às vagas para os concursos de formação de oficiais. Tais medidas fortalecerão o processo de ascensão funcional *interna corporis* e ampliará o leque para possibilitar que um grupo maior de cidadãos possa disputar as vagas dos concursos públicos realizados no âmbito da PMPB.

Com vigência a partir de 1º de março de 2020, passa-se a exigir que o candidato já possua curso superior para concorrer a vagas do concurso de Oficial da PMPB, qualificando ainda mais a atuação dos gestores da corporação, em consonância com as demandas institucionais e sociais pela prestação de serviços de segurança pública de forma mais



ESTADO DA PARAÍBA



efetiva.

Ainda buscando o aperfeiçoamento da corporação, com estratégias de valorização profissional, o concursando aprovado para o cargo de soldado, será submetido ao curso de Formação de Soldados com validade de curso superior. Com isso, os que obtiverem êxito no curso, já sairão com formados no Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública.

A Medida Provisória também institui a exigência do Exame Toxicológico para os novos policiais, com objetivo de identificar o uso de substâncias entorpecentes ilegais contidas na Portaria N° 344/98/MS.

Essas medidas objetivam fortalecer ações de valorização e motivação institucional, que são importantes para continuidade dos projetos desenvolvidos, bem como a empatia gerada perante os pares e subordinados, alcançados após árduo processo de planejamento estratégico e implementação de boas práticas para administração pública, com resultados efetivos para a sociedade

Com a argumentação acima, tenho por demonstrada a relevância do tema. Já a urgência decorre do fato dessas normas servirem para reger o iminente concurso público para seleção de soldados da PM/PB.

Assim, presentes os requisitos constitucionais da relevância e urgência, bem como o notório interesse público, solicito-lhes a conversão em Lei desta Medida Provisória.

Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros da Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



ESTADO DA PARAÍBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 269 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei 7.605 de 28 de junho de 2004, que trata do Ingresso na Polícia Militar da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, a seguir enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o art. 2º, acrescido do inciso X e alterado no inciso IX:

“Art. 2º

IX – completar, no ano da matrícula no respectivo curso, 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 32 (trinta e dois) anos, no máximo.

X – não ter feito uso das substâncias entorpecentes ilegais contidas na Portaria nº 344/98/MS, ou a que lhe sobrevier, a ser verificado através de exame toxicológico de larga janela de detecção, por ocasião da realização do Exame de Saúde.”

II – o art. 3º:

“Art. 3º Os requisitos específicos para ingresso, mediante concurso público, e consequente matrícula nos cursos regulares da Polícia Militar do Estado da Paraíba são os seguintes:

I – possuir Curso de Nível Superior, devidamente reconhecido, conforme a legislação vigente, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC).

II – para o Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS):



ESTADO DA PARAÍBA



a) possuir graduação de nível superior nos Cursos de Medicina, Odontologia, Nutrição, Farmácia, Psicologia, Fisioterapia, Enfermagem, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária ou outros na área de saúde de interesse da corporação, conforme dispuser o edital do concurso público específico;

b) estar devidamente regularizado junto ao respectivo Conselho Profissional.

III – possuir o ensino médio, para o Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, que formará o Soldado da Qualificação de Praças Combatentes (QPC).

IV – para o Quadro de Oficiais Músicos (QOM) e Qualificação de Praças Músicos (QPM), ser registrado na Ordem dos Músicos do Brasil.”

III – o art. 5º:

“Art. 5º O exame intelectual, de caráter classificatório e eliminatório, destinado a selecionar os candidatos com melhor nível de conhecimentos gerais, jurídicos e técnico-profissionais dentre os inscritos constará de provas escritas, cujo conteúdo programático e condições de aprovação serão descritos no Edital do respectivo concurso.

Parágrafo único. O exame de que trata o *caput* deste artigo será executado por instituição de comprovada capacitação técnica e experiência em concursos públicos.”

IV – o inciso I do art. 17:

Art. 17

“I – Completar a idade máxima de 40 anos, no ano da matrícula, para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) e Estágio de Adaptação de Oficiais de Saúde (EAOS) do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);”

Art. 2º Em caso de reprovação nos cursos e estágio tratados nesta Medida Provisória, ou em caso de verificação de



ESTADO DA PARAÍBA



cometimento de algum tipo de fraude no processo seletivo, o policial militar matriculado será devidamente desligado do curso.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso II do art. 1º, exclusivamente ao que se refere o inciso I do art. 3º, da Lei 7.605/2004, cuja eficácia será a partir de 2.020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de março de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 269

Referência: Medida Provisória nº 269 (três laudas)
Mensagem nº 011(duas laudas).

Ementa: Altera dispositivos da Lei 7.605 de 28 de junho de 2004, que trata do Ingresso na Polícia Militar.

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 03 / 2018; **HORÁRIO:** 10 . 19

SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL:

- () Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
() Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
(X) Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Giulliana Camelo
Mat. 2915693

Assinatura